



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATO Nº 245/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE GALHADAS E ENTULHO, RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO, COODERNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Jhon Kennedy, s/n, Cidade Alta, antiga COMARA, Monte Alegre/PA, inscrito no CNPJ nº **12.982.929/0001-42**, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade **RG nº 4842398-SSP/PA e do CPF/MF sob nº 796.095.112-87**, residente na Rua Santa Helena, S/N, Vila de CANP, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **N DE MOURA GALVÃO**, com sede na Rua Dr. Loureiro, 510, Anexo A, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, **CNPJ nº 39.984.462/0001-26**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. **NELCICLEBIO DE MOURA GALVÃO**, brasileiro, portador do **CPF nº 585.696.502-72 e RG nº 7215634 PC/PA**, residente e domiciliado na AV. Desembargador Inácio Guilhon, s/n, Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado Pará, CEP: **68.220-000**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 003/2021**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE GALHADAS, E ENTULHO, RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO, COODERNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**

CLAUSULA II – DO PRAZO

- 2.1 – O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de serviço.
- 2.2 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A Prestação do Serviço objeto deste PREGÃO, deverá ser iniciado imediatamente, após, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimentos dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			VALOR DO ITEM		
02	240	DIARIA	FRETAMENTO DIARIO DE 01 (UM) VEICULO, TIPO CAMINHÃO TOCO, REGULARIZADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM MOTORISTA E 03 (TRÊS) SERVENTES, CARROCERIA ABERTA COM NO MINIMO 7,00 METROS DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, PARA SER UTILIZADO EM APOIO AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, COLETA DE GALHADA E ENTULHOS, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA NA ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO, CUMPRINDO 08 (OITO) HORAS DE TRABALHO DIÁRIO DE SEGUNDA A SABADO NO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SENDO RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; A MANUTENÇÃO DO VEICULO E OS EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) PARA USO DOS SERVIDORES, JÁ A CONTRATANTE SE RESPONSABILIZÁ PELO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO. OBS: 1. Combustível por conta do contratante e manutenção por conta do contratado. DADOS DO VEÍCULO: CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA, VW/15.180 EURO3 WORKER, ANO/MODELO: 2006/2006, PLACA: HQE 0524. RENAVAL : 0089302752-9. CHASSI 9BWN172S96R623864.	R\$-566,00	R\$-135.840,00
			VALOR TOTAL		R\$-135.840,00

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-135.840,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL OTOCENTOS E QUARENTA REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestados no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação dos documentos abaixo:

4.2.1 - Nota Fiscal/Fatura, Documento do Veiculo, Ponto de aluguel do veiculo, Habilitação do Motorista, Cópia do Contrato, frequência dos serviços, Ordem de Serviços, Certidões: Fazenda Federal, FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

4.2.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2801 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL: 18.541.0023-2098 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto aos serviços licitado.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos serviços negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, referente ao seguro obrigatório, licenciamento, IPVA e outras decorrentes da execução do serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

d) manter atualizados durante o período dos serviços, as condições de regularidade, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação, conforme abaixo:

d.1 - Documento do Veículo, Ponto de aluguel do veículo, Habilitação do Motorista, Cópia do Contrato, frequência dos serviços, Ordem de Serviços, Certidões: Fazenda Federal, FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Manutenção do veículo, para atender as necessidades do serviço – no caso de interrupção do serviço por mais de vinte e quatro horas, por deficiência mecânica ou qualquer outra causa não imputável à administração ou não decorrente de caso fortuito ou força maior, deverá o prestador do serviço substituir as suas expensas o veículo por outro de igual ou superior capacidade, visando a continuidade do serviço essencial – o não cumprimento dessa cláusula implicará em rompimento do contrato, pagamento de multa sobre a mensalidade, de 20%, descontada dos dias de serviços prestados ou cobrada judicial ou amigavelmente.

g) **A empresa** deverá fornecer veículos de sua propriedade, sendo vedada a sublocação destes para execução o serviço.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, este nomeado pela Portaria nº 034/2021, Sr. Francisco Silva das Chagas, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

8.1.1. Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;**
- c) **Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;**

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. judicial, nos termos da legislação.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

10.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

10.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

11.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

12.2. A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 06 de Agosto de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
ORDENADOR DE DESPEAS
CONTRATANTE**

**N DE MOURA GALVÃO
NELCICLEBIO DE MOURA GALVÃO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

